

REFORMA DOS CONTRATOS PÚBLICOS

FICHA N.º 5: COOPERAÇÃO ENTRE ORGANISMOS DO SETOR PÚBLICO (COOPERAÇÃO PÚBLICO-PÚBLICO)

Pela primeira vez, as novas diretivas estabelecem regras legislativas explícitas que determinam que contratos podem ser celebrados entre entidades do setor público sem a aplicação dos procedimentos de contratação pública. Estas regras assentam na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, mas têm igualmente em conta a necessidade de melhorar a segurança jurídica, frequentemente referida pelas partes interessadas. Estas regras ajudarão em especial as autoridades locais e regionais a aproveitarem ao máximo as possibilidades de cooperação para levarem a cabo da forma mais eficaz as tarefas que lhes incumbem, em benefício dos cidadãos.

Relações internas

As regras aplicáveis às relações internas («cooperação vertical») seguem os princípios básicos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

- Para que uma entidade adjudicante possa adjudicar um contrato público a uma empresa – por exemplo, uma empresa municipal de abastecimento ou um gestor público de resíduos – sem passar por um processo de contratação pública, é necessário que estejam preenchidas **três condições**:
 - A entidade adjudicante deve exercer sobre a empresa em causa um **controlo** análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços. Na prática, isto significa que a entidade adjudicante deve exercer uma **influência decisiva sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes** da empresa controlada.
 - A **entidade adjudicante deve ser o principal parceiro comercial** da empresa controlada, **mais de 80% das atividades da empresa controlada devem** ser realizadas no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade ou entidades adjudicantes que a controlam.
 - **Não deve haver participação direta de capital privado** no capital da empresa controlada, **com exceção** das formas de participação de capital privado **exigidas por lei**, desde que o parceiro privado não tenha poderes de controlo ou de bloqueio ou qualquer outra forma de influência decisiva na empresa.
- O **controlo** pode ser exercido:
 - por **uma única entidade adjudicante** ou
 - em **conjunto**, por várias autoridades adjudicantes, por exemplo no caso de associações de serviços públicos controladas por todas as autarquias numa dada região. Caso o controlo seja exercido conjuntamente, é necessário assegurar que:
 - todas as entidades adjudicantes estão representadas nos órgãos de decisão da empresa controlada;
 - a empresa controlada não visa quaisquer interesses contrários aos interesses das entidades adjudicantes que a controlam.

Cooperação entre entidades adjudicantes

As novas diretivas também abrangem os casos em que as autoridades adjudicantes celebram **contratos entre si** sem criar uma empresa controlada («**cooperação horizontal**»). Seria, por exemplo, o caso se várias autarquias decidissem partilhar os seus recursos em matéria de gestão de resíduos e prestar serviços específicos para todos os membros participantes na cooperação.

No quadro de uma cooperação deste tipo, podem ser adjudicados contratos entre autoridades adjudicantes – sem a participação de partes privadas – se estiverem preenchidas as **seguintes condições**:

- O contrato deve **estabelecer ou executar uma cooperação** entre as entidades adjudicantes participantes que visa assegurar que os **serviços públicos a executar** são prestados com o propósito de **alcançar os objetivos que têm em comum**.
- A execução da cooperação é **obedece unicamente a considerações de interesse público**.
- A atividade no **mercado fora do quadro da cooperação** deve ser estritamente limitada: as entidades adjudicantes participantes devem **exercer menos de 20 % das atividades abrangidas pela cooperação** no mercado livre (ou seja, fora do quadro da cooperação).

Transferência de tarefas públicas

Por último, as novas regras especificam que a **simples transferência de competências e responsabilidades** entre entidades públicas para a execução de uma tarefa pública **não é de qualquer forma afetada pelas diretivas** desde que não resulte na execução de um contrato contra remuneração. Esta especificação reforça a clareza e segurança jurídicas, nomeadamente no interesse das entidades locais e regionais que pretendem partilhar tarefas públicas específicas transferindo-as para associações ou outras estruturas públicas.

Uma entidade adjudicante (EA) pretende adjudicar um contrato a outra pessoa coletiva, o fornecedor

